

## CONTRATO Nº 080/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICIPIO DE SANTO  
ANTONIO DO LESTE E A  
EMPRESA TWI  
EMPREENDIMENTOS  
TECNOLOGICOS E TURISMO  
LTDA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

De um lado o município de SANTO ANTONIO DO LESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.034.369.53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **EMPRESA TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.601.924/0001-60, com sede na Rua Martin Pescador, nº 014, na cidade de Cuiabá MT, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) MARCIO DE FREITAS CORREA, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 2.048.018-0 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF nº 094.915.058-40, residente e domiciliado (a) à Rua Martin Pescador nº 014, Quadra 57, CPA IV, Bairro Morada da Serra, na cidade de Cuiabá MT, CEP 78.058.078, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 005/2016, Pregão Eletrônico nº 008/2016, Processo Administrativo nº 1-392/2016, do Consorcio Publico Intermunicipal – RO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Consubstanciado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão, publicadas no DIÁRIO OFICIAL, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a

modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme portaria nº 085/2017.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. Integram o presente Contrato, o Edital do Pregão nº 008 /2016, com todos os seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria com instrumentos de gestão em saúde pública municipal integrada com gestão hospitalar pública e gestão em assistência social integrada ao aplicativo móvel para agentes de saúde, com certificação digital e assinatura digital com manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema as necessidades deste município com capacitação das diretorias e unidades assistenciais de saúde, assistência hospitalar e assessoria, conforme especificações constantes deste edital e termo de referência, anexo I.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação destes serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **Secretaria Municipal de Saúde**

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 129

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.39 – outros serviços de terceiros PJ

### **Secretaria Municipal de Saúde**

Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 116

02.05.01.10.122.5006.2032.33.90.39 – material de consumo

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 79.600,00** (setenta e nove mil e seiscentos reais) conforme proposta da contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1. O prazo dessa contratação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

7.1. O Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;

7.2. O pagamento será efetuado, conforme exposto abaixo:

7.3 As despesas com implantação do sistema e conversão de dados serão pagas em única parcela após a realização dos serviços e da apresentação da nota fiscal e de acordo com a comprovação da prestação dos serviços devidamente atestada pelo setor técnico competente;

7.4 As despesas com a locação e manutenção do sistema, serão pagas mensalmente até o 5º dia útil subsequente a realização dos serviços, e será efetuado após a apresentação, pela empresa contratada, da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor técnico competente.

7.5 Os valores serão corrigidos e atualizados anualmente com base no IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

8.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Termo de Referência e as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;

9.1.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada, exceto as despesas de correntes dos serviços de treinamento, re-treinamento;

9.1.3. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado;

9.1.4. O retardamento na prestação dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo

ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários aos serviços objeto deste contrato;

9.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

9.1.9. Atender os chamados, referente aos serviços técnicos e informar ao departamento solicitante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajustes.

9.1.10. Executar integralmente as atividades objeto deste CONTRATO.

9.1.11. Utilizar dados e informações na forma e condições estabelecidas, respeitando o sigilo tributário.

9.1.12. Responsabilizar por todo serviço técnico, até o final de suas ações.

9.1.13. Na fase de implantação ocorrerá a disponibilização do software, configuração e parametrização do mesmo para funcionamento em até 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da data da entrega do Banco de Dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Constituem obrigações da contratante, além das constantes do termo de referencia, as seguintes:

10.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;

10.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

10.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

10.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

10.1.9. O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

10.1.9. Disponibilizar um fiscal para conduzir as diligências de identificação de fatos geradores e sua respectiva autuação, no tocante à prestação de serviços dos estabelecimentos definidos neste Contrato, em todo território municipal;

10.1.10. Indicar um gestor do contrato para gerenciar as atividades firmadas neste contrato.

10.1.11. Solicitar as empresas do município colabore com a fiscalização disponibilizando informações de ativos imobilizados através de operações de leasing;

10.1.12 Fornecer todos os documentos necessários para o desenvolvimento das tarefas e os programas destinados ao processamento de dados com o alvo da produção dos lançamentos fiscais para constituição dos créditos tributários que serão entregues aos servidores municipais mediante protocolo, carta com aviso de recebimento, ou ainda, a comprovação do envio de forma on-line.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

11.1. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;

d) pela recusa do FORNECEDOR em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

13.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

13.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 13.2 acima:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida;

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

13.6. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

13.7. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Primavera do Leste, Estado de MT.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Santo Antonio do Leste – MT, 20 de julho de 2017

---

MIGUEL JOSE BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA. – ME  
MARCIO DE FREITAS CORREA  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_